



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 40/2024 PREGÃO ELETRÔNICO

A Pregoeira, designada pelo Decreto nº. 007/2024, de 12 de janeiro de 2024, vem por meio deste, apresentar justificativa para a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº. 40/2024, Pregão Eletrônico, visando a **“FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, PERTENCENTES A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, AO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR, AO GABINETE DO PREFEITO DESTES MUNICÍPIO E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL”**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**.

O Município de Dona Emma/SC instaurou o Processo Licitatório na forma Eletrônica, conforme objeto indicado acima. Na data designada para a abertura da sessão pública, procedeu-se à classificação das propostas iniciais e deu-se início a fase de lances.

Ao iniciarem os lances, verificou-se que não houve a compreensão por parte dos licitantes de que o valor para o lance deveria corresponder a soma de uma unidade de cada item que compõe o lote.

Constataram-se lotes sem lances e lotes com lances manifestamente inexequíveis (descontes acima de 75% do valor estimado), sendo informado também por uma das licitantes que os valores não correspondiam ao valor total do lote.

Desta forma, considerando que o Edital não previu de maneira expressa que os valores corresponderiam a soma de uma unidade de cada item que compõe o lote, e preservando o interesse público e a lisura do certame, verifica-se a necessidade de revogação do presente processo licitatório, procedendo-se a revisão do edital, para que os lances sejam formulados sobre o valor total do lote.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos por motivo de conveniência ou oportunidade.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Portanto, cabe à administração o controle de seus atos, por força do princípio da Autotutela Administrativa. Princípio este que foi prestigiado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Frise-se que este Poder-Dever também está legalmente previstos no art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Assim, a revogação do presente Processo Licitatório se justifica diante da identificação de erro substancial no cadastro do certame na plataforma de pregão eletrônico e na formulação do edital, e a necessária alteração/correção, em relação à maneira de formulação dos lances, que deve corresponder ao valor total do lote.

Desta forma, é necessário corrigir os erros identificados, de modo a atender o interesse público e garantir a boa execução do objeto, dentro da legalidade.

Além do mais, frisa-se que os erros serão sanados e posteriormente será lançado novo Processo Licitatório, de modo que os licitantes poderão novamente participar do certame, não acarretando em qualquer prejuízo.

Portanto, frente as razões acima expostas, visando o atendimento aos Princípios da Autotela, Legalidade e Supremacia do Interesse Público, e com fulcro no art. 71, II, da Lei n. 14.133/2021, e, Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a Pregoeira manifesta-se pela **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº. 40/2024 – Pregão Eletrônico.

Dona Emma – SC, 07 de junho de 2024.

JUSSARA DE JESUS KONIG

Pregoeira